

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2015

Susta os arts. 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Resolução nº 600/12 da Anatel que proibir a cobrança de roaming no território nacional.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação sujeito a deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2015, de autoria do Deputado João Daniel, tendo como objetivo proibir a cobrança de roaming no território nacional.

O roaming é o valor cobrado dos usuários do serviço de telefonia móvel quando eles estão usando seus telefones fora de sua localidade de registro, e que implica, inclusive, cobrança de valores por chamadas recebidas.

O projeto, portanto, susta os efeitos do art. 43 da Resolução 600, de 2012, da Anatel, que trata do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), e estabelece que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao cumprimento do PDC.

O texto foi distribuído para análise inicial desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e, posteriormente será

apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2015, tem o objetivo de proibir as empresas de telefonia de cobrar tarifas de roaming quando os usuários estão operando seus telefones fora de suas áreas de registro.

A ideia se sustenta no fato de que, hoje, as empresas de telefonia móvel têm abrangência nacional, o que torna injustificável a cobrança de uma tarifa de deslocamento, já que os telefones estão operando dentro da rede da mesma empresa.

Nesse contexto, concordamos com a ideia de proibir a cobrança de roaming e de adicional de deslocamento no SMP – Serviço Móvel Pessoal -, mas consideramos que o instrumento legislativo – Projeto de Decreto Legislativo - usado para programa-la é inadequado.

A ementa do PDC 149/2015 informa que “susta os arts. 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Resolução 600/2012 da Anatel, mas o artigo 1º susta apenas o art. 43 da referida Resolução.

Ademais, o art. 43 da Resolução nº 600/2012 não trata de roaming, visto que este artigo que está no Título VI da Resolução, regula o funcionamento de entidades supervisoras de negociações de operadoras no atacado. Esse dispositivo, na verdade, permite que as atividades desempenhadas por tais entidades possam ser onerosas. Portanto, não guarda relação com *roaming*.

Ocorre que a Resolução nº 600/2012 conta com o Anexo I, que trata de mercados relevantes e medidas regulatórias assimétricas, do qual o Capítulo VIII, que contém os arts. 43 a 48, trata da regulamentação da oferta de roaming nacional por parte de empresas que detenham Poder de Mercado Significativo – PMS.

Dessa forma, os arts. 43 a 48 do Anexo I da Resolução nº 600/2012 da Anatel são uma legislação extremamente importante para fomentar a competição no mercado de roaming, instituindo regras que buscam impedir que as grandes empresas de telefonia façam uso do seu Poder de Mercado Significativo para expulsar concorrentes do mercado, e se estabeleçam como monopolistas ou oligopolistas.

É importante considerar que os arts. 43 a 48 do Anexo I da Resolução nº 600/2012, da Anatel, não são a legislação que dá suporte à cobrança de roaming. Ao contrário, são dispositivos que relativizam e dão transparência aos contratos de roaming, criam isonomia entre grandes empresas e pequenas, conferem competência à Anatel para interferir no mercado e fomentam a competição no setor.

Sendo assim, caso tais dispositivos sejam sustados, como propõe o PDC 149/2012, além do roaming continuar a ser cobrado, ocorreria uma liberdade total para que as grandes empresas dominantes de mercado impusessem regras de roaming extremamente restritivas, que acabariam por expulsar empresas menores do mercado, reduzindo a competição de mercado e, conseqüentemente, prejudicando o mercado de telecomunicações, pois traria uma redução significativa na competição, o que nos leva a recomendar a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2015.

Ademais, embora concordemos com o mérito do projeto, a forma como a matéria foi proposta não se mostra viável, sob o ponto de vista jurídico, não podendo prosperar pois a sustação dos artigos da Resolução nº 600/12 da ANATEL, conforme sugere o autor, não evitará a cobrança do roaming e a matéria não pode ser tratada por meio de Decreto Legislativo, conforme prevê os artigos 49 e 62, § 3º da Constituição Federal.

Diante do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2015.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2015.

Deputado VITOR LIPPI
Relator

2015-24083